

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo

Adeilson Lopes Carneiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município

Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração

Doralice Figueiredo

Procuradoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação

Helena Lima Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes

Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação

Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3.359 DE 04 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.171/2021 de 23 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para reforço da Dotação Orçamentária constante no ANEXO I.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS DE IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 04 de abril de 2022.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES	
	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
26.01-27.122.0079.2.095	303	3390.36	27.000,00	
26.01-27.122.0079.2.095	304	3390.39		27.000,00
			27.000,00	27.000,00



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3357/2022

EM 01 DE ABRIL DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, com efeito retroativo a contar de 22 de março de 2022, o prazo estabelecido pelo Decreto nº 3317/2022 para que seja feita a transição entre os procedimentos da Lei Municipal nº 1874/2019 e os da Lei Municipal nº 2167/2021, no que se refere ao benefício eventual de Auxílio Moradia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 01 de abril de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3354/2022

EM, 01 DE ABRIL DE 2022.

**ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO
RELATIVA AO VALE-TRANSPORTE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Quissamã, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.418/1985 que institui o Vale-Transporte;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 95.247/1987 que regulamenta a Lei acima;
CONSIDERANDO a Portaria nº 15.881, de 23 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2635, de 19 de março de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2655, de 10 de maio de 2019;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.881, de 10 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização anual das informações relativas a endereço residencial e meios de transportes utilizados, conforme §1º, incisos I e II do Art. 7º do Decreto 95.247/1987.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal deverão realizar a atualização anual do Vale-Transporte, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º O prazo que trata o art. 1º será de 04 de abril de 2022 a 18 de maio de 2022.

Art. 3º Os servidores públicos que não realizarem a atualização anual do Vale-Transporte no prazo estipulado no art. 2º terão o benefício suspenso temporariamente, até que a obrigação seja cumprida.

Art. 4º A atualização será realizada mediante preenchimento de Formulário próprio disponível no Protocolo Geral, em horário das 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 às sextas-feiras, anexando declaração emitida por superior hierárquico informando o local de trabalho, dias trabalhados na semana ou o regime de plantão, além das passagens utilizadas no trajeto solicitado, comprovante de residência e documento de identificação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 01 de abril de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3358/2022

EM, 04 DE ABRIL DE 2022.

**CRIA CRITÉRIOS PARA CONSIDERAR A
PROPOSTA INEXEQUÍVEL, DE FORMA A
EVITAR O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
E A DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de critérios de forma a evitar o descumprimento contratual e a descontinuidade de obras e serviços públicos ofertados a população,

DECRETA:

Art. 1º Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos ou aquisição do produto são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, consideram-se manifestadamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

§ 2º Para licitações de menor preço para serviços comuns e aquisições, consideram-se manifestadamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração.

Art. 2º Os cálculos para cumprimento do parágrafo 1º do artigo 1º serão em conformidade com o exemplo exposto no Anexo II.

Art. 3º Para as situações relacionadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a proposta vencedora para não ser considerada inexequível deverá ser acompanhada de documentação que comprove que os custos são compatíveis com a execução do objeto a ser contratado ou material a ser adquirido.

Parágrafo único. O vencedor do certame enquadrado nos dispositivos legais do caput do artigo 3º, deverá apresentar a Declaração de Exequibilidade da Proposta de Preços devidamente assinada, conforme Anexo II, no momento da assinatura da Ata de Julgamento.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 04 de abril de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I

MODELO DE CÁLCULO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS

I) PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: com base no § 2º alínea "b" do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 segue exemplificação:

A Administração Pública na formação de preços orça que para determinada obra gastará o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

PRIMEIRA ETAPA

DESCONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA inferior a 50% DO VALOR ORÇADO

VALOR ORÇADO	R\$ 100.000,00
50% DO VALOR ORÇADO CORRESPONDE A:	R\$50.000,00

EMPRESA	PROPOSTA	PROPOSTA inferior a R\$ 50.000,00
Empresa A	R\$ 92.000,00	exequível
Empresa B	R\$ 45.000,00	INEXEQUÍVEL
Empresa C	R\$80.000,00	exequível

Desconsiderando o valor da proposta da Empresa B, realizar a média aritmética com as propostas das empresas A, C, D e E:

EMPRESA	PROPOSTA	MÉDIA
Empresa A	R\$ 92.000,00	(A 92.000+C 80.000+ D 75.000 + 52.000)
Empresa C	R\$80.000,00	+
Empresa D	R\$75.000,00	4 (A,C,D, E)
Empresa E	R\$52.000,00	=
		R\$ 74.750,00

Apurado o valor da média aritmética é calculado o correspondente a 70% deste valor. Sendo todas as propostas inferiores a este valor, **INEXEQUÍVEL**.

SEGUNDA ETAPA – CÁLCULO DOS 70% DA MÉDIA
R\$ 74.750,00 X 70% = R\$ 52.325,00

EMPRESA	PROPOSTA	PROPOSTA inferior a R\$ 52.325,00
Empresa A	R\$ 92.000,00	exequível
Empresa C	R\$80.000,00	exequível
Empresa D	R\$ 75.000,00	exequível
Empresa E	R\$ 52.000,00	INEXEQUÍVEL

II) PARA SERVIÇOS COMUNS E AQUISIÇÕES: com base no § 2º, alínea "b" do art. 48 da Lei 8.666/93 segue exemplificação:

A Administração Pública na formação de preços orça que para determinado serviço ou aquisição gastará o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Serão **consideradas inexecutáveis todas as propostas inferiores a 70% do valor orçado**.

VALOR ORÇADO	R\$ 100.000,00
70% DO VALOR ORÇADO CORRESPONDE A:	R\$70.000,00

EMPRESA	PROPOSTA	PROPOSTA inferior a 70% do valor orçado
Empresa A	R\$ 90.000,00	exequível
Empresa B	R\$ 45.000,00	INEXEQUÍVEL
Empresa C	R\$60.000,00	INEXEQUÍVEL
Empresa D	R\$70.000,00	exequível
Empresa E	R\$ 80.000,00	exequível
Empresa F	R\$ 69.000,00	INEXEQUÍVEL

ANEXO II DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Processo licitatório:

Modalidade:

Objeto:

_____(nome da empresa), sediada _____ na

(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o

(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, conforme a Súmula n.º 262 do Tribunal de Contas da União, a exequibilidade da proposta para executar o objeto do processo supracitado, para o prazo de XXX meses, no valor total de XXX reais, comprometendo-se a executar o que foi ofertado, em estrita obediência ao instrumento convocatório e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

*Garantimos que a proposta de preço apresentada contempla os salários indicados em normas coletivas envolvidas na execução dos serviços e que consideramos todos os custos operativos.

Quissamã/RJ, ____/____/____

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Nome legível, RG e CPF do signatário)



O COVID-19 AINDA ESTÁ ENTRE NÓS

MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL

SE SENTIR ALGUM SINTOMA,

DISQUE: **0800-095-1909**